



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00225/2015

**Data de autuação**  
06/10/2015

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO FERNANDO HUGO

**Ementa:**

ALTERA O ART. 5º DA LEI 12.455, DE 7 DE JUNHO DE 1995, QUE INSTITUI A MEDALHA DR. PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 12455/1995		
<b>Autor:</b>	99317 - KARINE FRAGA COELHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
<b>Data da criação:</b>	06/10/2015 12:18:58	<b>Data da assinatura:</b>	06/10/2015 12:36:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO HUGO

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO

PROJETO DE LEI  
06/10/2015

**Altera o art. 5º da Lei 12.455, de 7 de junho de 1995, que institui a Medalha Dr. Paulo Marcelo Martins Rodrigues.**

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.455, de 9 de junho de 1995, que institui a **Medalha Dr. Paulo Marcelo Martins Rodrigues**, passa a ter seguinte redação:

“Art. 5º. A escolha do homenageado dar-se-á mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, por indicação de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder, devendo a entrega da honraria ocorrer em Sessão Solene previamente designada pela Mesa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa tornar a referida escolha para o nome agraciado com a **MEDALHA DR. PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES**, mais ágil e dentro de uma processualística regimental rápida e legal, onde a escolha provém de no mínimo 1/10 (um décimo) dos parlamentares com a deliberação da Mesa Diretora.

Quanto ao bojo meritório da lei, vigente desde junho de 1995, mantivemos integralmente o texto original e também na parte inerente à alçada cerimonialística da Casa, nada foi alterado.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a double-lined oval border. The signature is stylized and appears to read 'F. Hugo'.

DEPUTADO FERNANDO HUGO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2015 09:46:49	<b>Data da assinatura:</b>	07/10/2015 11:08:55



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
07/10/2015

**LIDO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	13/10/2015 07:25:12	<b>Data da assinatura:</b>	13/10/2015 07:25:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
13/10/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 225/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 225/2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2015 16:05:58	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2015 16:06:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
14/10/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 225/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinador:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2015 10:19:26	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2015 10:19:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
11/12/2015

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para, assessorada por Liana Mascarenhas Sânford, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO JURÍDICO PL Nº 225/2015		
<b>Autor:</b>	99389 - LIANA MASCARENHAS SANFORD		
<b>Usuário assinador:</b>	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2015 11:04:54	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2015 11:24:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
11/12/2015

#### **PROJETO DE LEI Nº 225/2015**

**AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO**

**MATÉRIA: ALTERA O ART. 5º DA LEI 12.455, DE 7 DE JUNHO DE 1995, QUE INSTIUI A MEDALHA DR. PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 225/2015**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Fernando Hugo**, que **“ALTERA O ART. 5º DA LEI 12.455, DE 7 DE JUNHO DE 1995, QUE INSTIUI A MEDALHA DR. PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES.”**

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.455, de 9 de junho de 1995, que institui a Medalha Dr. Paulo Marcelo Martins Rodrigues, passa a ter seguinte redação:

Art. 5º. A escolha do homenageado dar-se-á mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, por indicação de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder, devendo a entrega da honraria ocorrer em Sessão Solene previamente designada pela Mesa.”

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

“Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

## DA JUSTIFICATIVA

**Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que:** “A presente Emenda Modificativa visa tornar a referida escolha para o nome agraciado com a MEDALHA DR. PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, mais ágil e dentro de uma processualística regimental rápida e legal, onde a escolha provém de no mínimo 1/10 (um décimo) dos parlamentares com a deliberação da Mesa Diretora.

Quanto ao bojo meritório da lei, vigente desde junho de 1995, mantivemos integralmente o texto original e também na parte inerente à alçada cerimonialística da Casa, nada foi alterado.”

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Ressalte-se que deve estar o Artigo 14, inciso I, da Constituição Estadual, em conformidade com o artigo 24, 1º, da Carta Magna Federal, abaixo:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

## DA MATÉRIA

A Lei Estadual nº 12.455/ 95 instituiu a Medalha Dr. Paulo Marcelo Martins Rodrigues, destinada a agraciar personalidades eminentes que hajam direta ou indiretamente prestado relevantes serviços à saúde no estado do Ceará.

O presente projeto de lei visa à alteração do art. 5º da supracitada lei, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A escolha do homenageado dar-se-á mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, por indicação de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder, devendo a entrega da honraria ocorrer em Sessão Solene previamente designada pela Mesa.

Constata-se que há vício de iniciativa no presente projeto de lei, por ser de competência da Mesa Diretora, conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

## DO REGIMENTO INTERNO

Preceitua o art. 49, incisos XVIII e XIX, da Carta Magna Estadual, *ex vi legis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XVIII – elaborar o regimento interno;

XIX – dispor sobre sua **organização, funcionamento**, criação, transformação ou extinção de cargos, encargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração de seu pessoal, por resolução, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (grifo nosso)

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Resolução nº 389 de 11/12/96, estabelece em seus arts. 19, inciso V e 206, inciso IV, alínea "d", o seguinte:

Art. 19. À **Mesa Diretora compete**, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento **ou por resolução**, ou dela implicitamente resultantes:

(...)

V – propor privativamente ao Plenário, projeto de resolução, dispondo sobre **organização, funcionamento**, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária, com relação à Assembleia Legislativa. (grifo nosso)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

IV – de resolução, destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia e as de **caráter político**, processual, legislativo ou **administrativo**, ou quando a Assembleia deva se pronunciar, em casos concretos, tais como:

(...)

d) **qualquer matéria de natureza regimental**; (grifos nosso)

Assim, consoante o art. 19, V, da Resolução nº 398/96 de 11.12.1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), **cabe à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa** a iniciativa exclusiva do projeto em tela, porque dispõe “*sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de*

*pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária, com relação à Assembleia Legislativa.”*

Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa, no entender desta procuradoria tem pertinência com a definição da estrutura administrativa da Casa e a composição e funcionamento de seus órgãos políticos, quais sejam o Plenário, *Comissões*, Procuradoria Parlamentar, Presidência, entre outros.

Desse modo, a partir da análise da propositura em questão, verifica-se que a matéria disposta no Art. 5º: “A escolha do homenageado dar-se-á mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, por indicação de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder, devendo a entrega da honraria ocorrer em Sessão Solene previamente designada pela Mesa”, a princípio, adentra na competência privativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a quem cabe dispor sobre organização e funcionamento administrativos da Assembleia Legislativa nos termos do art. 19, inciso V do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

#### CONCLUSÃO

Pelos motivos acima esposados, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a admissibilidade jurídica, bem como à normal tramitação do Projeto de Lei nº 225/2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Hugo, pelo fato da propositura em tela incorrer em vício jurídico de iniciativa, uma vez que há violação da **competência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, infringindo o disposto no art. 19, V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



LIANA MASCARENHAS SANFORD

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 225/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2015 13:51:44	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2015 13:52:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
11/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 225/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2015 15:32:18	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2015 15:32:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
11/12/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ. DE LEI 225/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2015 15:39:21	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2015 15:39:26



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
11/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	14/12/2015 07:37:46	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2015 12:42:05



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
15/12/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

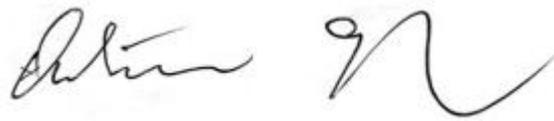
A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº225/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO HUGO		
<b>Autor:</b>	99074 - ROBERTO MESQUITA		
<b>Usuário assinator:</b>	99074 - ROBERTO MESQUITA		
<b>Data da criação:</b>	08/06/2016 13:28:05	<b>Data da assinatura:</b>	08/06/2016 13:28:20



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER  
08/06/2016

**Favorável.** Não há confronto com prerrogativas da Mesa Diretora. Valoriza-se com a propositura as iniciativas dos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	23/11/2016 16:07:20	<b>Data da assinatura:</b>	23/11/2016 16:04:52



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
23/11/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**16ª REUNIÃO ORDINÁRIA 23/11/16**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	24/11/2016 13:39:58	<b>Data da assinatura:</b>	24/11/2016 14:56:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
24/11/2016

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 131ª (CENTÉSIMA TRIGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/11/2016.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTOGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/11/2016.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 83ª (OCTAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/11/2016.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Gele*

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS**

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 12.455, DE 7 DE JUNHO DE 1995, QUE INSTITUI A MEDALHA DR. PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 12.455, de 7 de junho de 1995, que institui a Medalha Dr. Paulo Marcelo Martins Rodrigues, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A escolha do homenageado dar-se-á mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, por indicação de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder, devendo a entrega da honraria ocorrer em Sessão Solene previamente designada pela Mesa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 24 de novembro de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

I - difundir informações e esclarecimentos sobre a microcefalia;  
II - promover a melhoria na qualidade de vida da pessoa com microcefalia bem como de seus familiares;  
III - combater a discriminação contra os portadores de microcefalia dentre outros.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.154, 14 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Fernando Hugo)

**ALTERA O ART.5º DA LEI Nº12.455, DE 7 DE JUNHO DE 1995, QUE INSTITUI A MEDALHA DR. PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.5º da Lei nº12.455, de 7 de junho de 1995, que institui a Medalha Dr. Paulo Marcelo Martins Rodrigues, passa a ter a seguinte redação: "Art.5º A escolha do homenageado dar-se-á mediante deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, por indicação de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder, devendo a entrega da honraria ocorrer em Sessão Solene previamente designada pela Mesa." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI COMPLEMENTAR Nº166, 14 de dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO CAPUT DO ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Para efeito de interpretação do caput do art.1º da Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003, consideram-se também programas de relevante interesse social os investimentos destinados à melhoria dos transportes públicos e de sua infraestrutura, inclusive o pagamento das desapropriações destinadas à viabilização das respectivas obras e serviços correlatos, bem como os gastos com a realocação e a indenização de famílias pobres que ocupem irregularmente imóveis ou equipamentos públicos.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com aplicação retroativa.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.105, de 15 de dezembro de 2016.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUALE INTERMUNICIPAL, E DE COMUNICAÇÕES (ICMS).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e DECRETA:

Art.1º O artigo 438 do Decreto nº24.569, de 31 de julho de 1997, passa a vigorar com acréscimo dos §§7º e 8º com as seguintes redações:

"Art.438 (...)

(...)  
§7º Nas operações beneficiadas pelo Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias - PCDM de que trata o Capítulo VIII do Decreto nº29.183 de 08 de fevereiro de 2008, considera-se como valor do ICMS de obrigação direta de que trata o §2º, o valor do imposto destacado quando da saída interestadual, observada a aplicação do percentual de redução constante no Termo de Acordo firmado com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN.

§8º O disposto no §7º:

I - aplica-se somente nos Termos de Acordos celebrados até a data da publicação deste Decreto, mantendo-se essa regra durante todo o período da sua vigência;

II - não autoriza a complementação ou a compensação de ressarcimentos efetuados de forma diversa."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 15 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, nos termos do artigo 41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS, Matrícula 300040-1.9, ocupante do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, para responder cumulativamente pelo cargo de PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, a partir de 29 de novembro de 2016, até ulterior deliberação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

## GOVERNADORIA

### CASA CIVIL

PORTARIA Nº234-A/2016 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº064/2016, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial de 19 de abril de 2016, RESOLVE AUTORIZAR o servidor REGYS CAVALCANTE GIFONI, que exerce o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais, símbolo DNS-2, matrícula nº300115-1-1, da Casa Civil, a viajar aos municípios de Baião, Barro, Odebrecht, Penaforte e Brejo Santo, no período de 05 a 09 de dezembro do ano em curso, a fim de desenvolver atividades de fiscalização, concedendo-lhe 4 1/2 (quatro diárias e meia), no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e novecentos e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, art.10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2016.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 212/2016

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02 CONTRATADA: N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP, com sede na Avenida Marialva, nº45, Centro, Marialva - PR, CEP: 86.990-000, Fone: (44) 3232-1628, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº79.034.153/0001-00. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de bandeiras Nacionais, Estaduais e de Entidades Internacionais diversas, do tipo especial (grupo 02), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20160011 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$137.986,76 cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.500.22776.15.339030.10000.0.. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza - CE, 08 de dezembro de 2016 SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL e Jean Marcelo Grandi, N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP e Neide Fancelli Grande, N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP.

Paulo Henrique Mogalhães Soares Fernandes  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 213/2016

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02 CONTRATADA: N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP, com sede na Avenida Marialva, nº45, Centro,

